



PROCESSO	18.643-0/2020
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PRINCIPAL	PREFEITURA DE SINOP
REPRESENTANTE	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SECEX OBRAS
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DESPACHO

Considerando que o Relatório Técnico Preliminar menciona fatos ocorridos em maio de 2017 (projeto elaborado sem ART) e setembro de 2018 (possível dano objeto de proposta de ressarcimento), ao passo em que a citação foi realizada em 2024, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação acerca de eventual prescrição, conforme art. 1º e 2º, §2º, da Lei Estadual n. 11.599/2021¹.

Após, devolvam-se os autos a este Gabinete.

Cuiabá, 15 de maio de 2024.

(assinatura Digital)²
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Art. 1º A pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para análise e julgamento dos processos de sua competência, prescreve em 5 (cinco) anos. Parágrafo único O prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir da data do fato ou ato ilícito ou irregular ou, no caso de infração permanente e continuada, do dia de sua cessação.

Art. 2º A citação efetiva interrompe a prescrição. [...] § 2º O conselheiro relator reconhecerá a prescrição de ofício, após vista ao Ministério Público de Contas.

² Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

